CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2001

LEI N.º 938/01

Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 09/11/2001
Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.406 em 14 de novembro de 2001

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - ANTONIO DA CUNHA, tendo como co-autores os edis, JOSÉ DUARTE, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, RAFAEL PSZYBYLSKI, ALCIDES FERREIRA, JOÃO LARA VIEIRA, VALDIR DA SILVA e NELSON MARIANO DA SILVA.

AV. MARINGÁ Nº 1386 - *FONE/FAX: (0..44) 264-2277* - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador Antonio da Cunha.

Lei Promulgada pela Presidência, em 09/11/2001. Publicada no Diário Oficial do Município "Jornal do Povo", dia 14/11/2001. Edição nº 3.406. Arquivo e Anais.

L E I Nº 938/2001.

Súmula:- Dá nova redação ao inciso III, do art. 2º, da Lei nº 567/94, de 04 de abril de 1994.

Art. 1º - O inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 567/94, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I - .....

II - .....

III – que na data (lote) de terras tenha no máximo Três residências ou até duas residências e um Salão comercial, com no máximo 42,00 m2.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2001.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
ecretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 938/01.

Súmula:- Dá nova redação ao inciso III, do art. 2°, da Lei nº 567/94, de 04 de abril de 1994.

Art. 1° - O inciso III, do artigo 2°, da Lei nº 567/94, passa a viger com a seguinte redação.

"Art. 2° - .....

I - .....
II - .....
III – que na data (lote) de terras tenha no máximo Três residências ou até duas residências e um Salão comercial, com no máximo 42,00 m2.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2001.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1° Secretário

L E I nº 938/2001 - de Autoria do edil ANTONIO DA CUNHA, tendo como Co-Autores os edis: JOSÉ DUARTE, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, RAFAEL PSZYBYLSKI, ALCIDES FERREIRA, JOÃO LARA VIEIRA, VALDIR DA SILVA e NELSON MARIANO DA SILVA.

Súmula:- Dá nova redação ao inciso III, do art. 2º, da Lei Nº 567/94, de 04 de abril de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1385 - FONE/FAX: (0_44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camarasarandi.com.br - e-mail: gestao@camarasarandi.com.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno desta Legislatura, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador Antonio da Cunha.

L E I Nº 938/2001.

Súmula:- Dá nova redação ao inciso III, do art. 2º, da Lei nº 567/94, de 04 de abril de 1994.

Art. 1º - O inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 567/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I - .....

II - .....

III - que lhe seja (ou se) de terras (venha ou) anteriormente tenha residencia (ou ate de 03 residências e um Sitio) concedi-el, (com no maximo 42,00 ha).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2001.

José Aparecido da Silva "Zezinho"
Presidente

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 09 de outubro de 2001, sendo que o Senhor Prefeito Municipal, não Vetou no Prazo Legal, e de acordo com os termos dos Incisos IV dos Artigos 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno, PROMULGADA pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis, e Publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 14 de novembro de 2001. Edição nº 3406 – QUARTA-FEIRA.-.-.-